

CONTRATO Nº 121/2017-MP/PA.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA LUMIS EIP TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a empresa **LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.472.647/0001-77 estabelecida na Rua da Quitanda 199, 11º Andar – Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-005, telefone (21) 3094-7500, e-mail mgoncalves@lumis.com.br, neste ato representada pelo Sr. **KISHNAN NEDUNGADI**, CPF 057.776.977-47, indiano, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017-MP/PA, vinculada ao Processo nº 155/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 3713/2017, nos termos do inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de desenvolvimento de novo Portal MP/PA, treinamento, consultoria e elaboração de design para plataforma Lumis Portal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, para apresentação do desenvolvimento de projeto piloto com passagem de conhecimento, para fins de capacitação da equipe técnica do cliente, do novo portal do Ministério Público do Estado do Pará, utilizando a plataforma Lumis Portal.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, **no Banco Santander, Agência nº 3271, Conta Corrente nº 13002715-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento e seus anexos.

4.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

4.3. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

4.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 4.4.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.4.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 4.4.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 4.4.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 4.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 4.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

4.6. A contratada, em relação ao serviço de "Design e Construção do Novo Portal MPPA", terá seu pagamento realizado mediante apresentação dos seguintes produtos:

- 1-Layout do Novo Portal MPPA;
- 2-Código em Html do Novo Portal MPPA;
- 3-Código-fonte e pacote de publicação do projeto;
- 4-Conclusão do Projeto (Homologação).

4.7. Cada entrega citada no item anterior fará jus ao recebimento de 25% do valor contratado para o referido item, ou seja, o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

4.8 A contratada em relação aos serviços de "coaching" fará jus ao recebimento após a execução de cada serviço, quando devidamente homologados pelos servidores designados para esse fim;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-35 – Serviço de Consultoria.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratada vencedora se compromete a iniciar a realização dos serviços solicitados no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

6.1.1. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3480/3481;

6.1.2. No caso de entrega de licenças em que deverá ocorrer o download do aplicativo bem como exista relação de chaves de licença para ativação, deverá ser encaminhado um e-mail informativo para informatica@mppa.mp.br;

6.1.3. O prazo total para entrega do serviço de "Design e Construção do Novo Portal MPPA" será de nove semanas, excetuando-se desse prazo o tempo que ficar na dependência do MPPA e que tenha algum impacto na realização do serviço.

6.1.4 Os serviços de "coaching" serão realizados conforme solicitações da equipe podendo ser realizados durante a vigência do contrato, desde que agendados com a contratada, previamente, com antecedência mínima de duas semanas.

6.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação;
- d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

6.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço;

6.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido pela Administração, será a contratada obrigada a realizar os devidos ajustes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.5. A não realização dos devidos ajustes no serviço nos prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, previstos nos itens anteriores, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

6.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6.7. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

6.8. O prazo de garantia contra erros de execução e/ou vícios na realização do serviço, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não poderá ser prorrogado, exceto para prorrogação de execução com base em um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, que implique necessariamente a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Por tratar-se de serviço com apenas uma unidade, não haverá acréscimos e supressões, referentes à alteração quantitativa do objeto do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93

8.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme este instrumento e seu anexo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução do serviço contratado no prazo, no local e horário indicados;

9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

9.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos pactuados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual,

4

sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

9.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

9.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

9.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

9.2.7. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com o objeto deste Contrato.

9.2.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

9.2.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.2.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

9.2.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

9.2.12. Executar o objeto do presente Contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

9.2.13. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e políticas de suporte técnico.

9.2.14. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

9.2.15. Providenciar a correção de deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto do Contrato.

9.2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios.

9.2.17. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, softwares, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço, o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos.

9.2.18. Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito do Contratante que tenha acesso na execução dos serviços contratados.

9.2.19. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;



9.2.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.22. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.2.23. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

10.2.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato;

10.2.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.2.5. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que devidamente identificado, o acesso aos equipamentos de sua propriedade, para a execução dos serviços contratados, respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências;

10.2.6. Emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias corridos após a vigência do Contrato;

10.2.6.1. Na ordem de serviço deverá constar a relação dos usuários que deverão ter o acesso ao suporte;

10.2.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

10.2.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

10.2.9. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

10.2.10. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.11. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.12. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE



11.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

11.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.2. MULTA

12.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

12.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

12.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.4. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

12.2.5. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.7. O valor da multa será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.



12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados os servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 21 de 11 de 2017.

Roberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Kishnan Nedungadi
LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

Kishnan Nedungadi
Diretor de Tecnologia
LUMIS EIP TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1. *Armando Barros*
RG: 5835351 PC/PA

2. *Jane S. Costa de Oliveira*
RG: 09.834.108-4

(15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2012/52473-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 477/2008 e termo aditivo.

Belém, 21 de novembro de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 558/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2012/52448-0, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008.

Belém, 21 de novembro de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Protocolo: 251129

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2017NE02178

Valor: **R\$ 9.331,17**

Data de Emissão: **11/10/2017**

Objeto: **Aquisição dos itens 01, 02 e 03 do Pregão Presencial 04/2017**

Orçamento: Programa de Trabalho: **01032145562670000**

Natureza da Despesa: **33903000**

Fonte do Recurso: **0101000000**

Contratada: **TIBE COM. E SERVIÇOS DE CONST. CIVIL LTDA.**

CNPJ: **21062558-0001/71**

Endereço: **Rua Neusa Corrêa nº 29, Bairro: Centro, Cidade: Bujarú.**

CEP: **68670000**

Ordenadora: **Maria de Lourdes Lima de Oliveira**

Protocolo: 250936

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Na PORTARIA Nº 205/2017/MPC/PA, publicada no DOE nº 33.501, de 21/11/2017, pág. 62,

Onde se lê:

"...02 e 1/2 (duas e meia) diárias..."

Leia-se:

"...03 e 1/2 (três e meia) diárias..."

Protocolo: 250976

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP NÚMERO: 22/2017-SRP/MPC/PA

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição, a ser realizada de forma parcelada, de novos nobreaks, monitores e switches para substituição dos equipamentos que se aproximarem do final de vida útil, visando o melhor aproveitamento dos mesmos, observando os princípios de eficiência e economicidade.

Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h.

Responsável pelo certame: Sônia do Socorro Santos.

Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 01/12/2017

Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37.101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101

Ordenador: **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, Procuradora Geral em Exercício.

* Republicado por ter saído com incorreções, publicado no DOE nº 33501, de 21/11/2017, protocolo 250518.

Protocolo: 250948

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2017NE00470

Valor: 311,80

Data: 20/11/2017

Objeto: Aquisição de apresentador wireless para atender necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional -CEAF do Ministério Público de Contas do Pará

Dispensa de Licitação: cotação eletrônica nº 09/2017-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: **TECH MAIS IMPORTAÇÃO Ltda - ME** situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 461, sala 206, bairro Centro, Taubaté - SP, CEP.12020-040, fone: (12) 3424-3810

Ordenador: **SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Protocolo: 250812

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2017NE00471

Valor: 790,00

Data: 20/11/2017

Objeto: Aquisição de tela de projeção para atender necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional -CEAF do Ministério Público de Contas do Pará

Dispensa de Licitação: cotação eletrônica nº 09/2017-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: **PROSPERA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS Ltda - ME** situado na avenida independência s/n, Quadra 18, lote 18, bairro Jardim Vila Boa, município de Goias, CEP,76600-000, fone: (62) 3371-1008

Ordenador: **SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Protocolo: 250813

PORTARIA Nº 206/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento da titular da 2ª Procuradoria de Contas, por motivo de férias, nos termos da PORTARIA Nº 012/2017/CS/MPC/PA, publicada no DOE de 20/11/2017, e **CONSIDERANDO** a disponibilidade para substituição, obedecida a ordem de antiguidade, nos termos da Resolução nº 01/2017, alterada pela Resolução nº 06/2017, ambas do Colégio de Procuradores de Contas,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Contas **DEILA BARBOSA MAIA** para responder pelas atribuições da 2ª Procuradoria de Contas, no período de 04 a 14/12/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de novembro de 2017

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo: 250977

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR ATO Nº 332/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 44600/2017, em 01/11/2017,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59, caput, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, **KATIANE GONÇALVES DE FARIAS**, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria de Primeira Entrância, MP.CPCP-102.3, lotada na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia - Região Administrativa Sudeste I, nomeada por Ato do Procurador Geral de Justiça nº 243/2017, datado de 02/08/2017, publicado no D.O.E. de 03/08/2017, do Ministério Público do Estado do Pará, a contar de 06/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 13 de novembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 250799

ATO Nº 320/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 34146/2017,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, **ELIENE DA SILVA ANDRADE** do cargo de provimento em Operadora de Telecomunicações, MP-AOT-106-A-IV, a qual foi nomeada por meio do Ato datado de 01/12/2006, publicado no D.O.E. de 04/12/2006, a contar de 10/10/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 31 de outubro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça,

com delegação

Protocolo: 250794

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 123/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.023/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **LARS GRAEL MARKETING ESPORTIVO** (CNPJ:06.350.968/0001-24).

Objeto: Realização de 02 (duas) Palestras no tema "Superação: ajuste as velas e desafio seus limites", a ser ministrada pelo senhor **LARS SCHMIDT GRAEL**, no projeto "Encontros Regionais do Ministério Público".

Data da Assinatura: 21/11/2017.

Vigência: 22/11/2017 a 21/11/2018.

Valor global: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 251288

**NÚM. DO CONTRATO: 121/2017-MP/PA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.020/2017-MP/PA.**
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**
 Objeto: Contratação de serviços especializados de desenvolvimento de novo Portal MP/PA, treinamento, consultoria e elaboração de design para plataforma Lumis Portal.
 Data da Assinatura: 21/11/2017.
 Vigência: 21/11/2017 a 20/11/2018.
 Valor global: R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
 Elemento de despesa: 3390-35. Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 250959

NÚM. DO CONTRATO: 122/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.036/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA- EPP.**

Objeto: Execução de serviços de Engenharia para adequação de sala para instalação do 6º (sexto) Cargo da Promotoria de Justiça de Parauapebas.

Data da Assinatura: 21/11/2017.

Vigência: 22/11/2017 a 21/05/2018.

Valor global: R\$ 13.633,99 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 4490-39. Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 251003

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 039/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 5.

NÚM. DO CONTRATO: 039/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: Seguro total, com assistência 24 horas, para veículos da frota oficial do Ministério Público de Estado do Pará. Alteração de cláusula contratual.

Data de Assinatura: 21/11/2017.

Vigência do Aditamento: -

Valor Reajustado: -

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.